



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Ano X • Nº 1.878 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.213/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

CONSIDERANDO o processo nº0000361-72.2023.8.27.2721/TO;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER gratificação por capacitação, no percentual de 20% à Servidora Municipal **Maria Ramos Araújo**, merendeira, matrícula Funcional nº 163.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PORTARIA Nº 3.214/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e tendo em vista o Art. 80 da Lei 006/2000;

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor, bem como o atestado médico;

RESOLVE

Art. 1º) CONCEDER à *Servidora Municipal, Sra. Maria de Lourdes Pereira Noletto*, Professora, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 18/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.014/2024 DE 26 DE JULHO DE 2024

“REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO E DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70, §1º e art. 73, §3º da Lei Municipal nº 638, de 30 de junho de 2016; e

CONSIDERANDO o vencimento do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarai/TO - GUARAI-PREV, em 31 de agosto de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Processo Eleitoral para realização da eleição do Presidente, do Diretor Financeiro e dos membros do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarai/TO – GUARAI-PREV, nos termos da Lei Municipal nº 638, de 30 de junho de 2016, devendo ser eleitos na forma a seguir:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

I - 01 (um) Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro, que devem ser eleitos de forma conjunta por meio de chapa, para um mandato de 04 (quatro) anos; e

II - 06 (seis) membros do Conselho Previdenciário representantes dos segurados, sendo 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º A ordem de classificação dos eleitos será pelo maior número de votos, e não haverá quórum mínimo exigido.

§2º Em relação aos membros do Conselho Previdenciário, os 04 (quatro) primeiros colocados na ordem de classificação serão os conselheiros titulares e aqueles que forem classificados em 5º e 6º lugar serão os conselheiros suplentes.

§3º Os candidatos inscritos e que forem votados, mas que não ficarem entre os 06 (seis) primeiros colocados para o Conselho Previdenciário, formarão cadastro reserva, e se acaso houver impossibilidade ou desistência de algum conselheiro, os mesmos poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação e o prazo de vigência do mandato do Conselho.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, o segurado que for convocado para compor o Conselho Previdenciário terá o mandato limitado ao prazo final da vigência ordinária do Conselho.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A eleição de que trata este Decreto será coordenada por uma Comissão de Organização do Processo Eleitoral composta de 07 (sete) membros, dentre os servidores efetivos:

I - dentre os 07 (sete) membros designados, será escolhido o Presidente da Comissão.

II - a escolha dos membros da Comissão recairá em 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação e 02 (dois) servidores indicado pela Câmara Municipal.

§1º A nomeação dos membros da Comissão Eleitoral será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos, bem como por qualquer segurado do GUARÁI-PREV.

§3º É vedado ao membro da Comissão Eleitoral se candidatar para o processo eleitoral que trata este Decreto.

§4º Todos os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - planejar, organizar, coordenar e providenciar os meios necessários para a realização e divulgação da eleição;

II - elaborar o edital do processo eleitoral, constando as documentações necessárias para suprir as exigências deste Decreto;

III - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário informado;

IV - receber as inscrições dos candidatos no processo eleitoral e decidir sobre o registro de candidaturas dos inscritos;

V - deliberar sobre inscrições e impugnações ofertadas a candidatos inscritos;

VI - organizar as urnas, as cédulas e o local de votação;

VII - apurar os votos e divulgar o resultado da eleição;

VIII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX - garantir por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos; e

X - deliberar sobre os casos omissos neste Decreto e no edital.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral realizará os trabalhos na sala de reuniões da Câmara Municipal (Plenarinho) do GUARÁI-PREV, devendo a Diretoria Executiva providenciar o custeio de todas as despesas necessárias para o bom andamento da eleição.

SEÇÃO II DOS ELEITORES

Art. 5º. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos do município de Guarái, segurados do GUARÁI-PREV.

§1º Para efeitos deste artigo, consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

§2º Ficam excluídos do rol de eleitores:

I - os pensionistas;

II - os servidores que estejam de licença e que não estejam contribuindo para o GUARÁI-PREV; e

III - os servidores públicos municipais não efetivos e cujo vínculo seja de caráter temporário.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º. As eleições serão convocadas por Edital expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao dia das eleições e deverá ser publicado obrigatoriamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Guarái e no site do GUARÁI-PREV.

Art. 7º. O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e meio de votação;

II - prazo para registro e impugnações das candidaturas, bem como para interposição de recursos;

III - as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura;

IV - demais informações imprescindíveis para realização da eleição;

Parágrafo único. O prazo fixado pelo Edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação formal.

SEÇÃO IV DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

Art. 8º. São requisitos mínimos para a candidatura e para o exercício da função junto ao GUARÁI-PREV:

I - ser servidor efetivo ativo ou inativo do Município de Guarái e ser segurado obrigatório do GUARÁI-PREV;

II - não ter sofrido condenação criminal ou iniciado em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

III - não ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;

§1º Aos candidatos a Presidente e Diretor Financeiro, além dos requisitos previsto nos incisos I, II e III do caput deste artigo, aplicam-se ainda os seguintes requisitos:

I - ter formação acadêmica em nível superior; e

II - possuir comprovada experiência, de pelo menos 02 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§2º Para permanência no exercício da função junto ao GUARÁI-PREV, o candidato eleito deverá comprovar o requisito da certificação de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/98, na forma e prazo estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Secretaria de Previdência.

§3º É vedada a participação no processo eleitoral, na condição de candidato, do servidor municipal que:

I - não cumpra os requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo;

II - esteja participando da Comissão Eleitoral;

V - esteja em licença por algum motivo e não esteja efetivando sua contribuição previdenciária para o GUARÁI-PREV.

Art. 9º. Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, ficando vedada a realização de "boca de urna" por parte desses.

Parágrafo único. A indicação e atuação dos fiscais serão estabelecidas conforme determinação da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. O prazo para inscrição dos candidatos será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis e deverá constar no Edital do Processo Eleitoral.

§1º O registro das candidaturas far-se-á no local indicado no Edital.

§2º O termo de inscrição deverá ser assinado pelo próprio candidato e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral deverá deferir ou indeferir a candidatura do requerente, motivadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a qual deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guarái.



§1º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, protocolar recurso junto à Comissão Eleitoral.

§2º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para julgar o recurso e emitir decisão, a qual prevalecerá.

Art. 12. Após o encerramento do prazo para registro das candidaturas e da decisão acerca das mesmas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, constando os registros das candidaturas e os respectivos candidatos por ordem alfabética, devendo a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas ser imediatamente publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Guarái.

Art. 13. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará cópia desse pedido no site oficial da Prefeitura Municipal de Guarái.

SEÇÃO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 14. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos.

§1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Decreto e será proposta por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral.

§2º Cientificados formalmente da impugnação, no caso dos candidatos que haviam tido sua candidatura deferida, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentarem defesa.

§3º Decorrido o prazo constante neste artigo, a Comissão Eleitoral reunirá-se e julgará as impugnações no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§4º A decisão da Comissão Eleitoral será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guarái.

SEÇÃO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 15. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas e poderão utilizar das redes sociais para fazer a campanha eleitoral, estando vedadas as seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - a realização de propaganda de "boca de urna", utilização de alto falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

III - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, ou afins;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição; e

c) práticas desleais de qualquer natureza.

IV - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b) entidade de utilidade pública;

c) entidade de classe ou sindical; e

d) pessoas jurídicas privadas contratadas ou não pela administração municipal;

V - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal.

§1º A infração às restrições à propaganda individual de candidatos poderá acarretar a cassação da candidatura do candidato que infringir as regras constantes neste Decreto.

§2º A Comissão Eleitoral deverá ser comunicada da infração através de denúncia formal acompanhada das respectivas provas.

§3º Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral dará ciência ao candidato denunciado, dando o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa junto a Comissão Eleitoral.

§4º A Comissão Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do candidato denunciado no prazo de 2 (dois) dias úteis com apresentação ou não da defesa, mencionada no §3º deste artigo.

§5º Caso a Comissão Eleitoral presencie alguma das condutas descritas deste artigo, a mesma poderá de imediato registrar a ocorrência em ata, registrando as possíveis testemunhas e de imediato notificar o mesmo para apresentar defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§6º Na hipótese contida no §5º deste artigo, apresentada ou não a defesa do candidato denunciado, a Comissão Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do denunciado no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§7º A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

§8º A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação.

Art. 16. Os candidatos poderão se dirigir às repartições públicas e se apresentarem aos servidores, desde que autorizado previamente pelos Chefes das Repartições competentes, bem como expor seus objetivos e esclarecer pontos importantes da eleição, podendo utilizar as redes sociais para esse fim, no intuito destes tomarem conhecimento dos candidatos que irão concorrer aos cargos junto ao GUARÁI-PREV.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 17. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral e nomeados pelo Prefeito Municipal para compor as mesas receptoras de votos.

§1º Cada mesa receptora será composta por 02 (dois) membros e 1 (um) suplente, devendo obrigatoriamente ter entre esses mesários, 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

§2º O secretário da mesa receptora deverá registrar as intercorrências ocorridas dos trabalhos realizados.

§3º Não poderão integrar a mesa, os cônjuges ou parentes até segundo grau dos candidatos.

§4º Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos a Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente imediatamente.

Art. 18. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

§1º O dia, horário e o endereço para votação constarão no Edital de Convocação da Eleição.

§2º O eleitor poderá votar somente em 01 (uma) das chapas formadas pelos candidatos a Presidente e Diretor Financeiro do GUARÁI-PREV.

§3º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) dos candidatos para o Conselho Previdenciário do GUARÁI-PREV.

§4º O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do GUARÁI-PREV, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

§5º Não será permitido voto por procuração.

Art. 19. O eleitor que não tiver seu nome descrito na lista divulgada pela Comissão Eleitoral deste Decreto poderá votar em uma lista em separado desde que comprove sua atual condição, o que deverá constar em ata das eleições.

Art. 20. Serão nulos os votos:

I - registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indique mais de um candidato;

III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Parágrafo único. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum candidato serão consideradas como voto em branco.

Art. 21. Os procedimentos inerentes à votação e não tratados neste Decreto ficarão a cargo de regulamentação por parte da Comissão Eleitoral, via Edital.

§1º Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação.

§2º Os eventuais registros deverão ser fundamentados, e se necessário, serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para análise.

SEÇÃO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.



Art. 23. Os procedimentos para apuração dos votos ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO X DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 24. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Previdenciário e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata da Comissão Eleitoral e dos Mesários deverão mencionar obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
II - o resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e em branco;
III - os imprevistos ou reclamações ocorridas no processo de votação; e

IV - o resultado geral da apuração;

§2º As atas de conclusão dos trabalhos eleitorais deverão ser devidamente assinadas.

§3º Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Guaraí.

§4º Se mesmo com a aplicação do disposto no §3º deste artigo, ainda persistir o empate, por haver candidato com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade.

Art. 25. resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral de imediato no site da Prefeitura Municipal de Guaraí e no site do GUARÁ-PREV.

Art. 26. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo o resultado final da eleição.

Parágrafo único. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Prefeito Municipal de Guaraí.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 27. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

§1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

§2º Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará O processo administrativo competente.

§3º Os recursos serão endereçados ao Prefeito Municipal de Guaraí, que julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis.

§4º Os resultados dos recursos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Guaraí e no site do GUARÁ-PREV.

SEÇÃO XII DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 28. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal homologará o resultado final das eleições.

SEÇÃO XIII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Prefeito Municipal, formalizado nos termos deste Decreto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia e hora diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;

II - que foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto e caso haja efetivo prejuízo ao processo eleitoral;

III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto ou no Edital.

Art. 30. Anuladas as eleições outras serão convocadas imediatamente por Despacho do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO XIV DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 31. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, bem como a documentação a ele pertinente.

Art. 32. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de convocação e a comprovação de sua publicação;
II - cópia documentos referentes aos registros das candidaturas;
III - comunicações oficiais das decisões da Comissão Eleitoral;
IV - relação dos eleitores;
V - atas de registros;
VI - original das impugnações e dos recursos;
VII - os documentos apresentados nas impugnações e nos recursos respectivos; e
VIII - outros documentos inerentes ao processo eleitoral.

SEÇÃO XV DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 33. A nomeação e a posse serão realizadas por Decreto do Prefeito Municipal de Guaraí.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 206/2024 DE 29 DE JULHO DE 2024

“AUTORIZAÇÃO PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Elenilson Francisco de Oliveira**, Secretário de Esporte, Juventude e Turismo, para participar do evento Y20, nos dias 02, 03 de agosto de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 e ½ (duas e meia) diárias, no valor de **R\$ 630,00** (seiscentos e trinta reais), mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



PORTARIA DE DIÁRIA Nº 207/2024 DE 29 DE JULHO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA À SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária à **Sra. Lídia Aparecida Alves Ferreira Gomes**, Coordenadora de Juventude, para participar do evento Y20, nos dias 02, 03 de agosto de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 e ½ (duas e meia) diárias, no valor de **R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, totalizando o valor de **R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 209/2024 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guarái TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participar de reuniões com deputados e senadores, nos dias 05 a 10 de agosto de 2024, na cidade de Brasília - DF, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 6 e ½ (seis e meia) diárias, no valor de **R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 210/2024 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional: 5579, para levar a Prefeita que irá participar de reuniões com deputados e senadores, nos dias 05 a 10 de agosto de 2024, na cidade de Brasília - DF, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 6 e ½ (seis e meia) diárias, no valor de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

